

Anexo nº I - Projeto Básico/PMMG/DEE/CTPM/AM/LICITACAO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0006276/2024-42

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
16/04/2024	PMMG	1261556

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Antônio Coelho Fernandes, Maj PM, Cmte do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - Unidade Vespasiano. E-mail: ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br ; ctpm.licitacao@gmail.com , Ramal para contato: (31) 3307-0626	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - DEE

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Projeto Básico é parte integrante do presente edital de licitação e tem por objetivo:
- Caracterizar o objeto a ser contratado;
 - Estabelecer as diretrizes que orientem o processo executivo, normas, especificações e procedimentos;
 - Indicar a execução dos serviços e uso de materiais, previstos nos projetos, objeto do Contrato, indicando os quantitativos, valor e percentual correspondente de acordo com as planilhas de custos e cronograma físico financeiro;
 - Subsidiar tecnicamente a PMMG e a empresa contratada para execução do projeto, através de realização de visitas técnicas que resultam em emissão de pareceres técnicos;
 - Indicar a aplicação das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas editadas pelas concessionárias de serviços públicos locais, disposições legais e normativas do Estado de Minas Gerais e do município onde será executado o empreendimento e atender todos os critérios de sustentabilidade ambiental dos respectivos órgãos responsáveis, na contratação de serviços. Ressalta-se que as normas devem ser aplicadas de acordo com o exposto em suas respectivas versões mais recentes;
 - Deverá estar em conformidade com o previsto na Resolução nº 361, de 10 de Dezembro de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), inclusive com relação à previsão de impacto ambiental.

2. OBJETO:

2.1. Constitui escopo da presente licitação, a execução da obra de reforma e ampliação do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - Unidade Vespasiano, em Vespasiano/MG, bem como a obtenção do respectivo licenciamento ambiental, nos termos do §5º, inciso I, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Caberá a Contratada a condução, junto ao órgão ambiental responsável, de todas as etapas e

ações necessárias para o andamento do processo de obtenção das licenças ambientais.

2.2. O projeto foi desenvolvido com base no programa de necessidades, conforme Termo de Vistoria do DER, Anexo I.I do Edital, contemplando a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades educacionais desenvolvidas no interior da edificação, dentro dos níveis de conforto, ergonomia, acessibilidade e salubridade requeridos.

2.3. **Prazos:**

2.3.1. O prazo de execução da obra é de 365 dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

2.3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

2.4. **Dotação orçamentária**

2.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela a Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

2.4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1261.123.681.4523.0001.4.4.90.51.03.0.10.1

2.4.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.5. **Dados da edificação**

2.5.1. Área do Terreno: 3.552,00 m².

2.5.2. Área Construída: 1.738,30 m².

2.6. **Localização**

2.7. Av. das Nascentes, nº 650, Bairro Caieiras, Vespasiano/MG, latitude -19.68913092546221 e longitude -43.912454602883216.



Fonte: Google 2024

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A reforma em apreço é fundamentada em diversos aspectos que impactam diretamente o ambiente de aprendizado e bem-estar dos alunos. Em primeiro lugar, a infraestrutura desatualizada pode comprometer a segurança dos estudantes, com problemas estruturais, instalações elétricas e hidráulicas defasadas, ou falta de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, ambientes mal conservados e inadequados afetam o conforto dos alunos, tornando o aprendizado menos efetivo e prejudicando o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas. Portanto, a execução das obras de reforma e ampliação do CTPM Vespasiano faz-se necessária para garantir a segurança, promover a inclusão e

proporcionar um ambiente propício ao ensino-aprendizagem, estimulando o engajamento dos alunos e potencializando o seu desempenho escolar.

3.2. Ademais, a modernização das instalações físicas de uma escola é crucial para acompanhar as demandas educacionais contemporâneas e as mudanças tecnológicas. Com o avanço rápido da tecnologia, é essencial que as escolas estejam equipadas com recursos atualizados, como laboratórios de ciências, salas de informática com acesso à internet de qualidade, lousas interativas e equipamentos audiovisuais. Essas ferramentas proporcionam uma experiência de aprendizado mais enriquecedora e alinhada com as necessidades da sociedade atual, preparando os estudantes para os desafios do século XXI. Portanto, a presente contratação é uma medida imprescindível para garantir que a escola esteja adequadamente equipada para promover um ensino de qualidade e preparar os alunos para os desafios futuros.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação é caracterizado como obra comum, a ser contratada mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, modo de disputa aberto-fechado, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados não foram parcelados, pois trata-se de serviços que deve seguir uma sequência para garantir a qualidade do resultado esperado. Essa interdependência e sequencialidade dos serviços justificam a contratação de uma empresa para sua execução. Ainda, possibilita o acompanhamento de eventuais problemas e soluções com a devida atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto. A divisão do objeto aumentaria o número de intervenientes e o risco de interrupção da execução do serviço.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. DIRETRIZES GERAIS

4.4.1. Sinalizações e delimitações

4.4.1.1. O local das intervenções deverá ser delimitado e interditado, pela CONTRATADA, para que não haja passagem de usuários pelo canteiro de serviços à edificação, inclusive, contemplando sinalizações do local no entorno da obra/serviço/intervenção para assegurar o bem-estar dos usuários da edificação;

4.4.1.2. Todas as instalações provisórias executadas junto à obra/serviço/intervenção deverão garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança (inclusive com fornecimento e controle de equipamentos de proteção individual) e higiene aos trabalhadores que serão empregados na realização dessa intervenção, bem como ao público usuário, direta ou indiretamente, das edificações, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação;

4.4.1.3. Em hipótese alguma os usuários da Unidade CTPM, ou visitantes, poderão adentrar ao local da intervenção pelo canteiro, sendo a empresa CONTRATADA a responsável em adotar e controlar as medidas de segurança necessárias.

4.4.2. Considerações técnicas

4.4.2.1. Antes do início das intervenções a CONTRATADA deverá estudar as interferências nos serviços e previamente elaborar o plano de ação para cada atividade, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado;

4.4.2.2. Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas na documentação técnica, deverá ser formalizada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, que submeterá a documentação para análise e aprovação técnica do Fiscal de Obras, antes da execução dos serviços, sem impacto ao cronograma físico-financeiro;

4.4.2.3. Cabe à CONTRATADA providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação e obtenção das licenças e aprovações necessárias à sua execução;

4.4.2.4. A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter com a concessionária de energia os entendimentos necessários à aprovação da instalação e à ligação da energia elétrica;

4.4.2.5. Os materiais utilizados deverão obedecer ao especificado na planilha orçamentária de custos. Casos específicos em que a CONTRATADA indique a necessidade comprovada de substituição do material especificado na planilha referencial, deverá ser previamente formalizada a solicitação ao Fiscal do Contrato,

encaminhando também a documentação técnica completa comprovando a equivalência técnica entre os materiais apontados;

4.4.2.6. A CONTRATADA deverá refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo Fiscal do Contrato, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

4.4.2.7. Deverá constar no diário de obras, as alterações ocorridas durante a execução das atividades, que contemple:

4.4.2.7.1. O número de funcionários que estiver trabalhando no dia;

4.4.2.7.2. Registro da presença do engenheiro da CONTRATADA;

4.4.2.7.3. Irregularidades como afastamento ou dispensa de funcionários;

4.4.2.7.4. Informações sobre o tempo, atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro.

4.4.2.7.5. Início e término de cada etapa de serviço, conforme previsto em cronograma físico-financeiro;

4.4.2.7.6. Relatório fotográfico semanal dos serviços executados, evidenciando todas as etapas da obra/serviço/intervenção.

4.4.2.7.7. A CONTRATADA deverá atualizar, diariamente, o Diário de Obras e entregar uma cópia, ao final do dia para o Fiscal Administrativo do Contrato, para acompanhamento e controle.

4.4.2.7.8. Após a assinatura do contrato o Fiscal do Contrato convocará a Contratada para a realização de reunião prévia ao início das obras, na qual se fará presente, bem como o responsável técnico da empresa CONTRATADA, Fiscal de Obras da Unidade o Ordenador de Despesas, para que sejam coletados dados, além dos que já constam neste projeto básico, que se julguem relevantes ao início e desenvolvimento dos serviços, bem como, alinhamento de conduta das atividades dos envolvidos no processo;

4.4.2.7.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, durante a execução dos serviços, os documentos que comprovem a qualidade da execução dos serviços e dos materiais adquiridos para a execução da intervenção.

4.4.2.7.10. Os equipamentos previstos entregues no local deverão ter os prazos de garantia iniciados a partir o termo de recebimento definitivo.

4.4.2.7.11. O desconto ofertado na licitação em relação ao preço de referência deverá ser o mesmo para serviços que por ventura possam gerar necessidade de aditamento ao contrato.

4.4.2.7.12. Ao final dos serviços a empresa deverá fornecer a Contratante o Manual de Uso das Instalações com as devidas notas fiscais e garantias.

4.4.3. **Ambiente de trabalho**

4.4.3.1. Todas as áreas sujeitas à intervenção deverão ser protegidas pela CONTRATADA de acordo com o tipo de material a ser manipulado;

4.4.3.2. A área de trabalho, bem como a área destinada ao canteiro deverão permanecer limpas e organizadas;

4.4.3.3. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente;

4.4.3.4. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes.

5. **SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO**

5.1. **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5.2. **Modalidade de Licitação:** CONCORRÊNCIA.

5.3. **Modelo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

5.4. **Critério de Julgamento:**

5.4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, que será aplicado linearmente em

todos os preços de referência da CONTRATANTE: unitários, subtotais e totais, constantes nas planilhas, composições de custo, BDI, entre outros, e estendido aos eventuais termos aditivos .

5.5. O orçamento estimado da contratação NÃO SERÁ SIGILOSO, em vista do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021..

5.6. **Forma de Adjudicação:**

5.6.1. O objeto da licitação será adjudicado integralmente à licitante vencedora do certame em lote único.

5.7. **Parâmetros Mínimos de Qualidade da Obra:**

5.7.1. A qualidade mínima da obra será obtida a partir de uma execução com rigorosa observância das exigências técnicas estabelecidas nos projetos executivos, na especificação técnica e nos memoriais descritivos, além da aplicação de todas normas técnicas. Acrescenta-se, ainda, atuação permanente e diretiva da fiscalização do contrato verificando de forma consistente e constante a conformidade da execução com todos os elementos técnicos que integram o processo licitatório.

5.8. **Participação na licitação:**

5.8.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que explorarem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que cumprirem os requisitos para habilitação definidos no edital, cuja proposta apresentada esteja em conformidade as exigências editalícias e que inexistirem fatos impeditivos para sua habilitação.

5.8.2. ME/EPP/EQUIPARADAS: A participação de ME/EPP/EQUIPARADAS no certame deverá observar a aplicação da Lei 14.133/2021, Lei complementar 123 e demais normas aplicáveis.

5.8.3. Não há lote(s) exclusivo(s) para ME e EPP, tendo em vista que o valor estimado para a contratação ultrapassa a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que autoriza a ampla participação de todas as empresas que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, nos termos do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9. **Valores Máximos da Contratação:**

5.9.1. O valor máximo total da contratação admitido é de **R\$ 5.408.293,57 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**, aplicando ao orçamento estimado o desconto, considerando que será adotado o critério de julgamento MAIOR DESCONTO em observância do parágrafo único do art. 24º da Lei 14.133/2021.

5.9.1.1. Nesse valor já estão inclusos todos os materiais e serviços descritos neste documento, e seus custos diretos e indiretos, conforme Planilhas SETOP e SINAP, respectivamente, de agosto de 2023 e maio de 2024, com desoneração.

5.9.2. Os preços unitários máximos admitidos serão apurados aplicando o desconto linear sobre os preços unitários constantes na planilha detalhada do orçamento estimado.

5.10. **Exequibilidade e Sobrepreço para Preços Unitários e Global:**

5.10.1. Não será admitido sobrepreço para o valor total, preços unitários e demais elementos de custos, observando os valores máximos fixados neste Projeto Básico.

5.10.2. Ressalta-se a relevância técnica de todos os itens que compõem a construção, uma vez que o bom desempenho da edificação ocorre com perfeito funcionamento de todos seus elementos construtivos, tais como: fundação, estrutura, fechamentos, instalações elétricas, hidráulicas, prevenção e combate a incêndio, informática, ar condicionado, esquadrias, acabamentos, etc, não havendo, portanto, partes indissociáveis e menos importantes, portanto, adotar-se-á neste projeto básico todos itens constantes na planilha orçamentária como relevantes.

5.11. **Inexequibilidade da Proposta:**

5.11.1. A inexequibilidade de proposta será aferida nos termos do §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. **Índice de Reajustamento de Preço:**

5.12.1. Os preços inicialmente contratos poderão ser reajustados conforme regras estabelecidas na minuta do contrato.

- 5.12.2. O índice setorial de reajustamento de preços que deverá ser adotado neste certamente será o INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 5.12.3. O INCC -DI– Índice Nacional de Custo da Construção mede a variação do custo da construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência e reflete de forma adequada a variação de mercado do custo do objeto licitação por se tratar de um índice setorial.
- 5.12.4. A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado da CONTRATANTE.
- 5.13. **Programa de Integridade:**
- 5.13.1. Não será necessário exigir a implantação do Programa de Integridade neste certame, considerando não ser o objeto uma obra de grande vulto.
- 5.14. **Proposta:**
- 5.14.1. A proposta deverá ser apresentada conforme estabelecido no edital padrão da CONTRATANTE, constando o PREÇO TOTAL, o PERCENTUAL DE DESCONTO e que SERÁ APLICADO LINEARMENTE EM TODOS OS PREÇOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATANTE, INCLUSIVE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.
- 5.14.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 5.15. **PROPOSTA AJUSTADA COM DESCONTO LINEAR:**
- 5.15.1. O licitante melhor classificado será convocado para apresentar a proposta comercial readequada, fazendo constar o PREÇO TOTAL, o PERCENTUAL DE DESCONTO e que SERÁ APLICADO LINEARMENTE EM TODOS OS PREÇOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATANTE, INCLUSIVE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.
- 5.16. **CÁLCULO DOS NOVOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL A PARTIR DA PROPOSTA READEQUADA COM APLICAÇÃO LINEAR DE DESCONTO EM TODOS OS PREÇOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA CONTRATANTE:**
- 5.16.1. A CONTRATANTE providenciará a planilha, BDI's e demais elementos, contento todos os preços unitários e total calculados a partir do percentual de desconto constante na proposta readequada vencedora, aplicado linearmente em todos os preços do orçamento estimado da CONTRATANTE.
- 5.17. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 5.18. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 5.19. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 5.19.1. **Qualificação Técnico-Profissional:**
- 5.19.1.1. Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) profissionais responsáveis que participarão da obra objeto da licitação, comprovando a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme art. 67, §2º, da Lei 14.133/2021.
- 5.19.1.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove que o profissional executou o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de medição	Qtde total	Qtde exigida
Execução de desmontagem de torre de telecomunicação e/ou equivalente com no mínimo 15m de altura	Unidade	1,00	1,00
Realização de Regularização Ambiental no âmbito municipal e estadual	Unidade	1,00	1,00
Execução de Terraplanagem Mecanizada	m²	801	400,00

Execução de Estrutura Metálica	Kg	21.776,44	10.888,00
Execução de Estaca Hélice Contínua	m	618	309
Fornecimento e execução de instalações elétricas de baixa tensão, em edificações, com carga instalada de 188,1kva até 228kva.	Unidade	1,00	1,00
Contenção em Cortina	m ²	407,98	203,99
Execução de piso em granilite/marmorite, esp. 8cm, acabamento polido cor cinza, inclusive junta plástica, resina e polimento mecanizado	m ²	1542,00	771,26
Execução de Concreto armado	m ³	386,90	193,45
Execução de Entrada de Energia Subterrânea, Tipo F7, Padrão CEMIG,	Unidade	1,00	1,00

5.19.2. Qualificação Técnico-Operacional

5.19.2.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da circunscrição à qual pertence a empresa licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, inc. v, da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da licitação, comprovando a execução do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de medição	Qtde total	Qtde exigida
Execução de desmontagem de torre de telecomunicação e/ou equivalente com no mínimo 15m de altura	Unidade	1,00	1,00
Realização de Regularização Ambiental no âmbito municipal e estadual	Unidade	1,00	1,00
Execução de Terraplanagem Mecanizada	m ²	801	400,00
Execução de Estrutura Metálica	Kg	21.776,44	10.888,00
Execução de Estaca Hélice Contínua	m	618	309
Fornecimento e execução de instalações elétricas de baixa tensão, em edificações, com carga instalada de 188,1kva até 228kva.	Unidade	1,00	1,00
Contenção em Cortina	m ²	407,98	203,99
Execução de piso em granilite/marmorite, esp. 8cm, acabamento polido cor cinza, inclusive junta plástica, resina e polimento mecanizado	m ²	1542,00	771,26
Execução de Concreto armado	m ³	386,90	193,45
Execução de Entrada de Energia Subterrânea, Tipo F7, Padrão CEMIG,	Unidade	1,00	1,00

5.19.2.2.1. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela poderá ser apurado a partir do somatório do quantitativo constante em mais de um atestado.

5.19.2.2.2. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

5.19.2.2.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.19.2.2.4. Os atestados deverão conter:

- Dados do Licitante: nome e CNPJ;
- Dados da pessoa jurídica emitente do atestado: nome, razão social, CNPJ e endereço;

c) Dados do responsável pela assinatura do atestado: nome e contato (número de telefone e endereço de e-mail);

d) Descrição do fornecimento e/ou serviços, com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

5.19.2.2.5. Na documentação de que trata o item 5.19.1.1 referente à qualificação técnico-profissional, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.19.2.2.6. No caso de atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, estes serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.19.2.2.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 5.19.2.1 (registro ou inscrição na entidade profissional competente) por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5.19.2.2.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.19.2.2.8.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.19.2.2.8.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.19.2.2.9. Na hipótese da alínea anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.19.3. **OUTRAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.19.3.1. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro Responsável Técnico de nível superior com habilitação na área de Engenharia Civil e afins ou Arquitetura devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo XIII (86374362) deste Edital.

5.19.3.2. O(s) Responsável(is) Técnico (s) deve (m) pertencer ao quadro permanente da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, e com base no Acordão TCU nº 2835/2016-Plenário, o sócio/administrador/diretor, o empregado e o prestador de serviços (autônomo).

5.19.3.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, a comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.19.3.4. A licitante deve observar que a contratação do profissional deve ser efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato. Assim, a comprovação do registro, no CREA/MG ou CAU/MG, de desempenho de cargo e função do profissional, vinculado à empresa licitante, em seu quadro permanente, como seu responsável técnico, deverá ocorrer quando da assinatura do termo de contrato.

5.19.3.5. Declaração de que disponibilizará pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará as obras, objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo XIV (86594269) deste Edital, devendo a Equipe Técnica ser composta por no mínimo:

5.19.3.5.1. 01 (um) profissional, com formação em engenharia civil ou arquitetura, Nível Sênior, com experiência profissional comprovada para execução de obras de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região competente, devendo permanecer na obra por tempo igual ou superior a 03 (três) horas diárias, durante todo o período de execução dos serviços.

5.19.3.5.2. 01 (um) profissional, com formação em engenharia civil ou arquitetura, Nível Júnior, com experiência profissional comprovada para execução de obras de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região competente, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

5.19.3.5.3. 01 (um) Encarregado geral de Obra, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

5.19.3.5.4. 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral durante todo o período de execução dos serviços.

5.19.3.6. Para efeito do pessoal técnico disponibilizado pela licitante, considera-se:

5.19.3.6.1. Nível Sênior o profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência e Nível Júnior o profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência.

5.19.3.7. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar da execução das obras, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.19.3.7.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas, caso em que o licitante, deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades de engenharia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da participação de consórcios

6.1.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas. O objeto a ser contratado compreende ações relacionadas e com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto.

6.2. Da Sustentabilidade

6.2.1 Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, nas licitações de obras e serviços de engenharia devem ser respeitadas, especialmente, as normas relativas a:

- a. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

6.3. Da indicação de marcas ou modelos:

6.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

6.4. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

6.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

6.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

6.6. Da Garantia da Contratação:

6.6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do Contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 96 c/c art. 100, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.2. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.6.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.6.2.2. seguro-garantia;

6.6.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

6.6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.6.3. Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

6.6.4.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Contratada terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.6.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.6.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.6.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada hipótese prevista no item 6.6.6.

6.6.9. A CONTRATANTE, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

6.6.9.1. A CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE prévia e justificadamente essa intenção;

6.6.9.2. A fiscalização da CONTRATANTE declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

6.6.9.3. A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.6.9.4. A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;

6.6.9.5. No caso de Fiança Bancária e Seguro-Garantia:

6.6.9.5.1. Houver expressa previsão de cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente e;

6.6.9.5.2. A vigência da garantia substituta compreender o término da vigência da substituída.

- 6.6.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.6.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.6.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.6.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 6.6.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.6.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.6.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.6.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.6.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.6.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.6.16. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, devendo abranger o valor inicial e os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.
- 6.6.17. CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.
- 6.6.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.6.19. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.6.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.6.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.6.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.6.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.6.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.6.25. A Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 6.6.26. A garantia de execução é independente da garantia técnica prevista especificamente neste Projeto Básico.
- 6.6.27. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

6.6.28. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual, e, deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

6.6.29. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pelas sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

6.6.30. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

6.6.31. Condições e especificações da garantia do serviço:

6.6.31.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

6.6.31.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.6.31.3. À garantia técnica serão, ainda, aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6.31.4. A Contratada deverá prestar à Contratante assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

6.6.31.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

6.6.31.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6.31.7. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

6.6.31.8. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.6.31.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. VISTORIA TÉCNICA

7.1. As condições de realização da visita técnica ao local da obra/serviços estão previstas no Edital.

8. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Todos os serviços discriminados neste Projeto Básico da Licitação deverão ser executados conforme os projetos executivos de engenharia disponibilizados aos licitantes.

8.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Projeto Básico da Licitação e o local de execução da obra, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.

8.2.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará reclamações da Contratada quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

8.2.2. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos, por meio de suas especificações e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas nas normas técnicas pertinentes.

8.3. Relação de Projetos e documentos técnicos

- 8.3.1. Projeto arquitetônico (Anexo IV, doc. 86560998);
- 8.3.2. Levantamentos cadastrais (Anexo IV, doc. 86560998);
- 8.3.3. Projeto de terraplanagem (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.4. Projeto hidrossanitário (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.5. Projeto estrutural (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.6. Projeto de climatização (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.7. Projeto elétrico (Anexo VI, doc. 86561180);
- 8.3.8. Projeto cabeamento estruturado (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.9. Projeto de sonorização e CFTV (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.10. Projeto SPDA (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.11. Projeto PPCI (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.12. Projeto paisagístico (Anexo VI, doc. 86561180);
- 8.3.13. Projeto de engradamento metálico (Anexo V, doc. 86561073);
- 8.3.14. Projeto de impermeabilização (Anexo VI, doc. 86561180);
- 8.3.15. Projeto arquitetônico GLP (Anexo VI, doc. 86561180);
- 8.3.16. Levantamento Planialtimétrico (Anexo VI, doc. 86561180);
- 8.3.17. Relatório técnico de sondagem SPT (Anexo VI, doc. 86561180);
- 8.3.18. Memorial Descritivo (Anexo II, doc. 91821007);
- 8.3.19. Planilha Orçamentária de Custos Completa (Anexo III, doc. 91818134);
- 8.3.20. ARTs dos responsáveis técnicos (Anexo VII, doc. 91821656);
- 8.3.21. Programa de necessidades - Relatório de vistoria do DER (Anexo I.I, doc. 86255709).
- 8.3.22. Certidão de número (Anexo XVIII, doc. 86561696);
- 8.3.23. Alvará de licença para construção (Anexo VIII, doc. 86561636);
- 8.3.24. Extrato aprovação do Projeto de Segurança (Anexo XVII, doc. 86561501).
- 8.4. Os projetos e os documentos técnicos relacionados no item 8.3, bem como os quantitativos constantes na planilha orçamentária são de responsabilidade da empresa GUSTAVO RAMOS VAHL, inscrita no CNPJ: 36.692.129/0001-55, contratada para esse fim.
- 8.5. **Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico**
- 8.6. A obtenção do licenciamento ambiental é de responsabilidade da CONTRATADA nos termos do §5º, inciso I, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, e inclui a elaboração do Plano de Intervenção Ambiental (PIA), a Dispensa da Licença Estadual, bem como o Levantamento Arbóreo da área afetada pelo empreendimento (destacada em vermelho na imagem abaixo).



8.7. Caberá a contratada a condução, junto ao órgão ambiental responsável, de todas as etapas e ações necessárias para o andamento do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à obtenção da licença ambiental.

8.8. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará a obra, sendo esta composta por no mínimo:

9.1.1. 01 (um) profissional, com formação em engenharia civil ou arquitetura, **Nível Sênior**, com experiência profissional comprovada para execução de obras de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região competente, **devendo permanecer na obra por tempo igual ou superior a 03 (três) horas diárias**, durante todo o período de execução dos serviços.

9.1.2. 01 (um) profissional, com formação em engenharia civil ou arquitetura, **Nível Júnior**, com experiência profissional comprovada para execução de obras de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região competente, **para permanecer na obra em tempo integral**, durante todo o período de execução dos serviços.

9.1.3. 01 (um) profissional, com formação em engenharia elétrica, com experiência profissional comprovada para execução de obras de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no CREA da região competente.

9.1.4. 01 (um) Encarregado geral de Obra, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, **para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços**.

9.1.5. 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, **para permanecer na obra em tempo integral durante todo o período de execução dos serviços**.

9.2. O profissional responsável pela obra até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do profissional responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda

às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização.

9.3. O responsável pela obra atuará ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos específicos.

9.4. O responsável pela obra acompanhará todas as atividades do contrato, tendo como premissa para execução das atividades a documentação técnica constante neste Projeto Básico de Licitação, no Edital e nos demais anexos que o integram, porém sempre com apoio e orientação dos profissionais para as atividades específicas (acompanhamento do engenheiro elétrico e técnico em segurança do trabalho).

9.5. A remuneração deste profissional é feita no item “Administração Local”, conforme sua composição unitária.

9.6. O Técnico de Segurança atuará ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos específicos.

9.6.1. A remuneração deste profissional é feita no item “Administração Local”, conforme sua composição unitária.

9.7. A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da ordem de serviço um organograma do canteiro de obras, informado sobre os componentes da equipe no canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses colaboradores (telefone, fax, email e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da Fiscalização.

9.8. O Fiscal do Contrato, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra.

9.9. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados.

9.10. Conforme o item 9.3.2.2 do Acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Conta da União (TCU), fica estabelecido que o critério de medição para a Administração Local, será realizado através de pagamentos proporcionais à execução financeira dos serviços realizados, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.

10. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

10.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei n.º 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

10.2. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT.

10.2.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações; Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019;

10.2.2. Controle de ruídos: Lei Municipal n.º 9.505/2008;

10.2.3. Intervenção na vegetação arbórea (supressão, poda, transplantio): Deliberações Normativas do COMAM n.º 22/1999, 67/2010, n.º 95/2019 e n.º 96/2019;

10.2.4. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/2009; Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA; Deliberação Normativa COMAM n.º 70/2010;

10.2.5. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus Responsáveis Técnicos (RT) constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do profissional que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra, conforme previsto no item 9 deste Projeto Básico da Licitação.

11. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

11.1. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, a Contratada deverá apresentar na Seção de

Compras do CTPM - Unidade Argentino Madeira, a documentação abaixo relacionada:

- a) Garantia contratual na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento;
 - a.1) Exclusivamente para Seguro Garantia, observar o prazo estabelecido no item 6.6.4.1 deste Projeto Básico.
- b) Relação descritiva de materiais a serem utilizados na execução dos serviços;
- c) Cronograma físico-financeiro. O Cronograma Físico-financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta;
- d) Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao quadro permanente da Contratada através de: cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;
- e) Abertura do certificado de matrícula no INSS;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART’S ou Registros de Responsabilidades Técnicas – RRT’S, da obra;
- g) Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme item 12 deste Projeto Básico. O Planejamento deve apresentar etapas/atividades detalhadas por semanas. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento.
- h) Comunicação Prévia de início da obra no Ministério do Trabalho e Previdência;
- i) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- j) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO). Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.
- l) Certificado de treinamento, conforme necessidade, no que for aplicável e de acordo a função de cada empregado:
 - l.1) NR-10 para atividades com risco elétrico
 - l.2) NR-12 para operação com máquinas;
 - l.3) NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;
 - l.4) NR-18 - Treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas. Poderá ser exigido treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;l
 - l.5) NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;
 - l.6) NR-33 para operação em espaços confinados;
 - l.7) NR-35 para operação de trabalho em altura.
- m) Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;
- n) Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;
- o) Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;
- p) Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- q) Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.

11.2. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme alíneas "i" e "j" do

item 11.1 deste Projeto Básico, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos. Os documentos exigidos no item 11.1 deste Projeto Básico devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).

11.3. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no item 11 deste Projeto Básico, serão informados à Contratada para correção.

11.3.1. Após verificados, a Contratante devolverá os documentos de propriedade da Contratada.

11.4. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º, do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço, o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º, da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, e o prazo da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola para o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de obra ou serviço.

11.4.1. A Contratada deverá apresentar, MENSALMENTE, nas medições:

11.4.2. Relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, inclusive os da SUBCONTRATADA, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11.5. A Contratada deverá apresentar, na OCORRÊNCIA:

11.5.1. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho, incluindo a taxa de frequência, à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA.

11.6. A Contratada deverá apresenta, no **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO**:

11.6.1. **À fiscalização administrativa e técnica do contrato:**

- a) Comunicação escrita da conclusão do serviço;
- b) AS BUILT dos projetos;
- c) Testes realizados;
- d) Garantia dos equipamentos instalados.

11.7. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que a reapresente devidamente ajustada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.8. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nem ajustadas nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços em caso de irregularidade na documentação exigida.

11.9. Sem prejuízo dos documentos exigidos neste Contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento de obrigações contratuais.

12. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

12.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário de Obra.

12.2. A Contratada deverá preencher o Diário de Obra conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução da obra e cumprimento do contrato.

12.2.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pela obra da Contratada, e no máximo 02 (dois) dias úteis após, a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

12.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços contendo as etapas do empreendimento.

12.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.

- 12.3.2. O planejamento deverá ser atualizado, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada.
- 12.3.2.1. Apesar das atualizações previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.
- 12.3.3. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.
- 12.4. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:
- 12.4.1. Gerenciar o contrato;
- 12.4.2. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: Contratada, Contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.
- 12.5. Essas reuniões serão realizadas, no canteiro de obra, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.
- 12.6. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:
- 12.6.1. **Planejamento da Obra:**
- 12.6.1.1. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
- 12.6.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- 12.6.1.3. Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;
- 12.6.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;
- 12.6.1.5. Análise do caminho crítico;
- 12.6.2. **Alterações nos projetos executivos:**
- 12.6.2.1. As pequenas alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão: ter a autorização da Fiscalização, ser registradas no Diário do Contrato, acompanhadas pela equipe de apoio ou de consultor e comunicadas ao Responsável Técnico do projeto;
- 12.6.2.2. Caso haja impossibilidade de continuidade dos trabalhos até a definição das adequações necessárias, a Contratada, juntamente com a Fiscalização, verificará se há outras frentes de serviço que possam ser trabalhadas em alternativa aos serviços pendentes de definição.
- 12.6.2.3. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário de Obra os problemas por ela causados;
- 12.6.2.4. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei n.º 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro Fiscal;
- 12.6.2.5. Sinalização da obra: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;
- 12.6.2.6. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.
- 12.6.2.7. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas da ABNT;
- 12.6.3. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:
- 12.6.3.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes

- 12.6.3.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
- 12.6.3.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;
- 12.6.3.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.
- 12.7. Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

13. PROJETO DO CANTEIRO DE OBRA

13.1. A Contratada deverá implantar o canteiro de obra, observando as exigências da Lei n.º 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.

14. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados na obra, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade.

14.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com este projeto básico e os demais projetos e documentos técnicos que integram o Edital da Concorrência nº 01/2024.

14.3. Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas na documentação técnica, deverá ser formalizada pela Contratada ao Fiscal do Contrato da Unidade, que submeterá a documentação à análise e aprovação do setor técnico da CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, sem impacto ao cronograma físico-financeiro.

14.4. Registros dos serviços executados

14.4.1. Registro fotográfico

14.4.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.

14.4.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

14.4.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

14.4.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

14.4.2. As built

14.4.2.1. Deverá ser elaborado pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços e apresentado em formato a ser definido pela Fiscalização a cada etapa concluída do cronograma.

14.4.2.2. O as built deverá indicar em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original.

14.4.2.3. A entrega do as built é condicionante para a medição dos serviços no período.

14.4.3. Manual do usuário

14.4.3.1. Ficará a cargo da Contratada elaborar e apresentar em duas vias o Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações, sendo uma via para a Contratante e uma via para o usuário administrativo.

14.4.3.2. O manual será elaborado, conforme as NBRs 5674 e 14037, e entregue ao final das atividades quando a Contratada informar à Fiscalização conclusão da obra para o recebimento provisório. A elaboração e entrega deverá constar do cronograma físico detalhado.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do Contrato.
- 15.2. A subcontratação não será admitida para os itens nos quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 15.3. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 15.4. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:
- 15.4.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 15.4.2. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.4.3. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 15.5. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
- 15.5.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 15.5.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
- 15.6. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:
- 15.6.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 15.6.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 15.6.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 15.6.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 15.6.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir.
- 15.7. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:
- 15.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 15.7.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;
- 15.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.7.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 15.7.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.7.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 15.8. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:
- 15.8.1. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.
- 15.8.2. Documentação de Qualificação Técnica, constando:

- 15.8.3. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
- 15.8.4. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;
- 15.8.5. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.
- 15.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.10. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.12. A subcontratação não gera obrigação por parte da PMMG em relação a pagamentos diretamente à Subcontratada.

16. NORMAS AMBIENTAIS

- 16.1. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 16.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.
- 16.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- 16.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.
- 16.5. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço em caso de empreendimentos que sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.
- 16.6. **Movimentação, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos:**
- 16.6.1. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item “disposição final de resíduos” deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.
- 16.6.2. O local da disposição final dos materiais escavados deverá ser um centro de tratamento de resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais responsáveis legalmente e considerado no orçamento da obra.
- 16.6.3. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução da obra, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros

quanto forem gerados.

16.6.3.1. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento.

16.6.4. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local de destinação dos resíduos, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.

16.6.5. A Contratada deverá manter no canteiro de obras todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos executivos, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato aprovado pela Contratante.

17.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto à planilha de medição, memória de cálculo dos materiais e serviços utilizados para subsidiar a medição.

17.3. O Fiscal da Obra designado, dará suporte técnico ao Fiscal de Contrato, realizando a mensuração da execução dos serviços e uso de materiais previstos nos projetos, objeto do Contrato, indicando os quantitativos, valor e percentual correspondente, de acordo com as planilhas de custos.

17.4. O Boletim de Medição compõe o rol de documentos elaborados para fins de subsidiar a decisão do Fiscal do Contrato, Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) da Unidade e Ordenador de Despesas quanto ao registro do pagamento à CONTRATADA.

17.5. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

17.6. O dia da medição em cada mês corresponderá aquele estabelecido na Autorização de Início para o começo dos trabalhos. Caso não seja dia útil em determinado mês, a medição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

17.7. Para efeito da medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico estabelecido no Anexo V do Edital, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada, de forma a atender as especificações e diretrizes constantes do Projeto Básico, Anexo I, e Memorial Descritivo Anexo II do Edital.

17.8. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

17.8.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);

17.8.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;

17.8.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;

17.8.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o subitem 12.3 deste Projeto Básico da Licitação;

17.8.5. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

17.8.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos subitens 17.8.1 a 17.8.5 deste Projeto Básico da Licitação.

17.8.7. A liberação do processamento das subseqüentes medições estará condicionada:

17.8.7.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

17.8.7.2. À apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme subitem 12.3.2 deste Projeto Básico da Licitação;

17.8.7.3. À apresentação do Registro Fotográfico, conforme subitem 14.4.1 deste Projeto Básico da

Licitação;

17.8.7.4. À apresentação dos Projetos de *as built* acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto aos conselhos de classe, conforme subitem 14.4.2 deste Projeto Básico da Licitação, quando pertinente;

17.8.7.5. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

17.8.7.6. comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da CONTRATANTE:

17.8.7.6.1. Nota fiscal;

17.8.7.6.2. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;

17.8.7.6.3. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;

17.8.7.6.4. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;

17.8.7.6.5. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;

17.8.7.6.6. INSS comprovante de pagamento e guia.

17.9. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

17.9.1. A entrega do Manual do Usuário, com toda a documentação exigida neste Projeto Básico da Licitação;

17.9.2. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;

17.9.3. A apresentação dos projetos *as built* acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pela Fiscalização), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

17.10. Tratando-se da aquisição de produtos e subprodutos de madeira, e como condição para recebimento e aceite dos serviços executados, a Contratada deverá, em cada medição, apresentar ao Fiscal do Contrato as respectivas notas fiscais, e, no caso de madeira de origem nativa, as medições deverão estar acompanhadas dos documentos constantes no artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.903/08, sob pena de aplicação do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98.

17.11. A aprovação da medição pela PMMG não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, sujeitas à conferência e aprovação pelo Fiscal do Contrato, pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) da Unidade, com o apoio técnico do Fiscal de Obras da Contratante.

17.12. Conforme o item 9.3.2.2 do Acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Conta da União (TCU), fica estabelecido que o critério de medição para a administração local, será realizado através de pagamentos proporcionais à execução financeira dos serviços realizados, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei nº 8.666/1993.

17.13. Quando do pagamento de cada medição, serão retidos os tributos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.

17.14. **Condições de Recebimento:**

17.14.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.14.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.14.3. O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) serviço(s) avaliado(s) e julgado(s) em condições de serem aceitos definitivamente pelo Fiscal do Contrato e sua equipe de apoio, designado(s) pelo(a) Ordenador de Despesas.

17.14.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

17.14.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.14.7. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

17.14.8. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

17.14.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.14.10. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

17.14.11. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria/serviço rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Projeto Básico.

17.14.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.14.12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos, anexos ao Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.14.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.14.14. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.14.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.14.16. Para efeito do disposto no item anterior, a Contratada devidamente notificada pelo Fiscal do Contrato, que lhe assinalará prazo para proceder à regularização das inconformidades verificadas nos serviços e/ou materiais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Havendo justa motivação e desde que comprovada pela Contratada, o prazo para regularização poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

17.14.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. **Da Liquidação:**

17.15.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

17.15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente foi emitida em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) Os dados do contrato e do órgão Contratante.

b) O período respectivo de execução do objeto.

c) indicação da medição e dos relatórios a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) conta bancária;

f) vencimento;

g) A data da emissão;

h) O valor a pagar; e

17.15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

17.15.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.16. Do Pagamento

17.17. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições conforme definido em Cronograma Físico Financeiro.

17.18. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17.19. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

17.19.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.20. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da taxa referencial do sistema especial de liquidação e Custódia (SELIC).

17.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.24. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

17.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.26. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.26.1. Não produzir os resultados acordados;

17.26.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.26.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.27. São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a. documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b. relatório da medição mensal assinada pela Fiscalização da CONTRATANTE e CONTRATADA.

17.28. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

17.29. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no item 17.20, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

17.30. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

17.31. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

17.32. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

17.33. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

17.34. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

17.35. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

17.36. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais. A PMMG não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

18. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Regras Gerais:

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

18.2. Da Fiscalização do Contrato:

18.2.1. O objeto ora licitado será fiscalizado tecnicamente pela empresa SIMAO HENRIQUE RODRIGUES FROIS, CNPJ 32.374.572/0001-27.

18.2.2. A Fiscalização Administrativa acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual, atuando prontamente para solucionar quaisquer problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais dentro de sua competência. Caso ultrapasse sua autoridade, reportará à Fiscalização Técnica e ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

18.2.3. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada.

18.2.3.1. A Fiscalização Técnica poderá inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

18.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.5. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.7. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.8. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.3. Da Gestão do Contrato:

18.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.4. Não exigência da Cláusula de Matriz de Alocação de Riscos entre contratante e o contratado

18.4.1. Para obras de grande vulto (maior R\$ 200.000.000,00) ou que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e contratado art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.2. No presente caso, a obra não é de grande vulto e não será adotada contratação integrada ou semi-integrada, portanto, não será exigida matriz de alocação de riscos.

18.5. Gestão Orçamentária e Financeira do Contrato

18.5.1. Gestão Orçamentária - Contrato Plurianual

18.5.1.1. O gestor do contrato deverá verificar em a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a execução ultrapassar um exercício financeiro.

18.6. Gestão Financeira do Contrato

18.6.1. Os fiscais e o gestor farão a gestão financeira observando em cada etapa de execução: o valor previsto no cronograma físico financeiro, o valor dos serviços efetivamente executado, o saldo contratual, adotando outros mecanismos de gestão financeira que forem necessários.

18.7. Normas de Gestão e Fiscalização

18.7.1. O Contrato será gerido e fiscalizado observando a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 117 e seguintes, o edital, o contrato e demais normas aplicáveis.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, são as previstas na minuta contratual, Anexo XVI (86374367).

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;
- b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
 - b.1) Configura-se retardamento imotivado para iniciar a execução da obra quando houver atraso injustificado para o seu início por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida na Autorização de Início;
 - b.2) Configura-se retardamento imotivado durante a execução contratual quando se verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo Recebimento Provisório;
 - b.2.1) Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto subtraído do valor executado na etapa, apurado em cada medição.
 - b.3) Configura-se retardamento imotivado para a conclusão da obra quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida para o Recebimento Provisório.
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - c.1) Configura-se paralisação da execução do objeto quando nenhuma atividade for executada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa e por responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- f) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- h) Perda da capacidade técnico operacional;
- i) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

20.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do item 20.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “m” do item 20.1 bem como nas alíneas alíneas “b” a “g” do item 15.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

d) **Multa**, observados os seguintes limites:

d.1) Compensatória de 0,5 (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a extinção do contrato por culpa da contratada.

d.2) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, aplicado sobre o valor financeiro em atraso no período, apurado por meio da seguinte fórmula:

$$M = (0,33\% \times Da) \times VFA$$

Onde: *M* = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA = valor financeiro em atraso do período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator (0,33% x *Da*) é limitado a 20%.

Os dias em atraso (*Da*) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times (Qp - Qm) / Qp$

O valor financeiro em atraso (*VFA*) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:

DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente a soma dos itens efetivamente executados no período apurado;

d.2.1) Caso o valor financeiro em atraso VFA de cada período atingir mais de 15 % (quinze por cento) do valor total previsto para o respectivo período da obra, A CONTRATANTE PODERÁ extinguir o contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30 % (trinta por cento).

d.3) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de toda a obra sobre cada medição realizada a partir da data prevista para o Recebimento Provisório. Os dias de atraso serão contados da data prevista para o Recebimento provisório até a data da respectiva medição, cuja multa está sendo aplicada. O valor total de multa que poderá ser aplicado, em relação ao atraso injustificado na entrega de toda a obra, será limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o recebimento provisório. Caso a obra não seja concluída em até 30(trinta) dias, contados da data prevista para o Recebimento Provisório, a CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30% (trinta por cento).

d.4) Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato, a cada inadimplemento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à documentação a ser entregue, conforme exigido no contrato. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.

d.5) Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.6) Compensatória de até 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa em efetuar o reforço da garantia.

d.7) Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contato na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 20.5, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

20.6.2. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

20.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.7.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. A CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste

Contrato e das demais cominações legais.

20.13. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

21.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 5.408.293,57 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de Custos, Anexo III do Edital.

21.2. O orçamento estimado foi elaborado em estrita observância às regras estabelecidas no §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que integram este Projeto Básico.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pelo Memorando 600.140.1/2024-EMPM6.

RESPONSÁVEIS

ANTÔNIO COELHO FERNANDES, MAJ PM
CMTE CTPM VESPASIANO

GUSTAVO RAMOS VAHL
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA - RS 243341

APROVAÇÃO

FREDERICO ROBERTO PRADO, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS - CTPM ARGENTINO MADEIRA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RAMOS VAHL, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Roberto Prado, Tenente Coronel PM**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Coelho Fernandes, Major PM**, em 12/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86374352** e o código CRC **064FC5E7**.

Referência: Processo nº 1250.01.0006276/2024-42

SEI nº 86374352